

Palstra
2. 3 2 PTA
2. 3. 3 Docenta
2. 3. 4 Educadora



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM – ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N° 141-I
Série, de 24 de Julho)*

❖ DIREITO E DEVERES FUNDAMENTAIS DA MULHER.
❖ DECRETO PRESIDENCIAL N.º 222/13 DE 24 DE
DEZEMBRO-SOBRE A IGUALDADE E EQUIDADE DE
GÉNERO

Realizado por : ROSÁRIO GARCIA JOÃO
ROSA JOAQUIM

ESTRUTURA

INTRODUÇÃO

DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA
MULHER

DEVERES FUNDAMENTAIS
DA MULHER

Capítulo III- DECRETO PRESIDENCIAL N.º
222/13 DE 24 DE DEZEMBRO

CONCLUSÃO,

Segundo Silva (2020, p.) na actual conjuntura mundial, falar da mulher é ainda, infelizmente, falar da exclusão social. Paradoxalmente factores como a globalização e o reajustamento estrutural têm contribuído não só para a destruição da capacidade das sociedades agirem por si e sobre si próprias, mas também e sobretudo para enfatizar a feminização da pobreza com consequências tão trágicas como a falta de cidadania, o insucesso escolar, o desemprego, a prostituição, e a decomposição social das famílias entre outras.

Mulher é um termo que se refere a um ser humano do sexo feminino ou do género feminino.

A constituição angolana consagra direitos e deveres iguais para homens e mulheres (artigo 23.º da CRA), prevendo igualmente a punição para a discriminação e privilégios com base no género (sexo).

Para Miranda (2015, p. 30), os direitos fundamentais são entendidos como “os direitos ou as posições jurídicas subjectivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na constituição.

Segundo Portela (2007, p. 17) a igualdade de género passou a fazer parte do direito internacional dos direitos humanos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adoptada pela Assembleia Geral em 10 de Dezembro de 1948.

Segundo Gouveia (2014, p. 301) direitos fundamentais são as posições jurídicas activas das pessoas integradas no Estado-Sociedade, exercidas por contraposição ao Estado-poder, positivadas no texto constitucional. Nos termos do artigo 30.º e ss da CRA

- Direito à vida, integridade física e segurança pessoal(30.º, 31.º E 36.º todos da CRA)
- Direito à igualdade de direitos e deveres com os homens(22.º, 23.º e 32.º todos da CRA)
- Direito à liberdade de pensamento e expressão(40.º e 42.º da CRA)
- Direito à informação e educação(40.º e 79.º da CRA)
- Direito à privacidade(37.º e 32.º da CRA)
- Direito à saúde e protecção(77.º da CRA)

Direito a construir família e decidir ter ou não ter filhos(35.º da CRA)
Direito a não ser submetida a torturas e maltrato(60.º da CRA)
Direito a participar de reuniões e da vida política.(47.º e 53.º)

Segundo Silva (2022, p. 15) os **deveres fundamentais** de uma mulher, tal como os de qualquer cidadão, são cumprir as leis, votar, respeitar os direitos sociais e contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

(Artigo 88.º)Todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferam, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei.

Nos termos da CRA temos artigos 21.º ; 12.º ; 102.º ;47.º ;52.º e 95.º.

Legislação angolana em volta da protecção dos direitos da mulher.

No âmbito da promoção e protecção dos Direitos da Mulher, Angola assumiu diversos compromissos internacionais e nacionais.

No sistema das Nações Unidas, Angola ratificou a Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) a 17 de Setembro de 1986, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 15/84, de 19 de Setembro

No âmbito do Sistema Africano, Angola Ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o seu Protocolo adicional relativo aos Direitos da Mulher em África, através da Resolução da Assembleia Nacional nº25/07, de 25 de Junho

Segundo Sebastião (2019, p. 22) a nível nacional, existem diversos mecanismos de promoção e protecção dos direitos da Mulher, mecanismos legais, a existência de legislação que regula aspectos de promoção dos Direitos da Mulher.

Mecanismos Institucionais como o **Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher**, que ao nível do Executivo traça as políticas ligadas a mulher. Existem ainda Comissões de trabalho na A.P que trata de promover o desenvolvimento integral da mulher

Em Angola, já foram emitidos vários decretos presidenciais sobre igualdade e equidade de género, incluindo:

A legislação angolana que trata da igualdade e equidade de género inclui o **Decreto Presidencial n° 222/13 de 2013**, que aprova a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género e a Estratégia de advocacia e mobilização de Recursos para implementação e monitorização da política, e o **Decreto Presidencial n° 273/24 de 2024**.

O Governo Angolano aprovou vários instrumentos legais que visam a promoção da Igualdade e Equidade de Género, de modo a responder de forma sustentável e multisectorial a Violência Baseada no Género. Trata-se da **Lei 25/11 de 14 de Julho de 2011**

Decreto Presidencial nº 124/13 de 28 de Agosto de 2013 sobre o Regulamento da Lei Contra a Violência Doméstica

Os mecanismos de protecção e promoção dos direitos da mulher a nível nacional

Quadro legislativo: • Artigo 23º da Constituição da República de Angola
Lei do trabalho de Angola protege e promove direitos das mulheres ...

Segundo Delgado (2017, p. 44) entende que as mulheres têm direito a duas horas de intervalo durante o trabalho para amamentar o filho.

Outros mecanismos de Promoção e Protecção da Mulher:

- O Ministério de Acção Social, Família e Promoção da Mulher: é órgão do Governo, encarregue de definir e executar as políticas nacionais para a defesa e garantia dos direitos da mulher, inserida na família e na sociedade em geral.

- ♣ Direcções Provinciais;
- ♣ Centros de Aconselhamento; e
- ♣ Casas de Abrigo.

Os Tribunais e órgãos responsáveis pela aplicação da Lei;
Provedoria de Justiça;

7ª Comissão da Assembleia Nacional, Comissão de Saúde, família, Juventude, Desportos, Antigos Combatentes e Acção Social;
10ª Comissão da Assembleia Nacional, Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos,
Grupo de Mulheres Parlamentares, lei do trabalho de Angola
protege e promove os direitos das mulheres, garantindo-lhes, por exemplo, o direito a intervalos para amamentar.

- Decreto Presidencial nº 138/12 de 20 de Junho, Programa Nacional de Apoio á Mulher Rural;
- Decreto Presidencial nº26/13 de 8 de Maio, Aprova o Plano Executivo de Combate a Violência Domestica e cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Plano bem como o cronograma de acções;
- Decreto presidencial n.º155/16 de 9 de Agosto, Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico;
- Na área da saúde: Políticas e Normas Para Prestação de Serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva revisto em 2004.

Decreto presidencial n° 222/ 13

Decreto Presidencial n° 222/13 de 24 de Setembro; Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género. Foi apreciado em Luanda pelo Conselho de Ministro em 2013, constituído por 69 artigos.

- **Artigo 7.º** conjugado com 53.º da CRA, defende a ascensão de mulheres aos cargos de direcções e chefia, sendo um compromisso assumido pelo Executivo na promoção da igualdade e equidade de género.
- **Artigo 10.º** O Estado defende seu comprometimento internacional como nacional na promoção da igualdade e equidade de género com a ratificação da Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979): dispunha aos países participantes o compromisso do combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres, e do acto constitutivo da UA no seu artigo 4.º

- **Artigo 15.º** Defende participação de forma igual na formação, como meio de contributo para o desenvolvimento
- **Artigo 18.º** conjugado com artigo 7 da CRA, defendendo o asseguramento da coabitação pacífica entre o direito positivo e o costumeiro
- **Artigo 19.º** Defendo o acesso igualitário aos serviços públicos
- **Artigo 26.º** conjugado com artigo 40.º da CRA defende o acesso a informação
- **Artigo 45.º** e conjugado com artigo 52.º da CRA, garantia de oportunidades iguais na participação da vida pública e política
- **Artigo 49.º** combate a violência doméstica, visto que retarda o desenvolvimento harmonioso. (A Lei nº 25/11, de 14 de Julho - Contra a Violência Doméstica)

- **Artigo 51.º** Defende que as mulheres das zonas rurais tenham mesmo tratamento em termos de direitos e deveres como as outras mulheres. (artigo 23.º da CRA e 36.º do Dec. 222/13)
- **Artigo 46.º** Garantir a protecção especial aos grupos de mulheres mais desfavoráveis por parte das instituições Estatais
- **Artigo 65.º** Fica ao cargo do Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher, recolher dados de todos níveis sociais em colaboração com INE, para propor novas linhas de acção ao Executivo no tocante a igualdade e equidade de género



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM – ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/12, Diário da República N.º 141-I
Série, de 24 de Julho)

❖ DIREITO E DEVERES FUNDAMENTAIS DA MULHER.
❖ DECRETO PRESIDENCIAL N.º 222/13 DE 24 DE
DEZEMBRO-SOBRE A IGUALDADE E EQUIDADE DE
GÉNERO

Realizado por : ROSÁRIO GARCIA JOÃO
ROSA JOAQUIM

ESTRUTURA

INTRODUÇÃO

DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA
MULHER

DEVERES FUNDAMENTAIS
DA MULHER

Capítulo III- DECRETO PRESIDENCIAL N.º
222/13 DE 24 DE DEZEMBRO

CONCLUSÃO,

Segundo Silva (2020, p.) na actual conjuntura mundial, falar da mulher é ainda, infelizmente, falar da exclusão social. Paradoxalmente factores como a globalização e o reajustamento estrutural têm contribuído não só para a destruição da capacidade das sociedades agirem por si e sobre si próprias, mas também e sobretudo para enfatizar a feminização da pobreza com consequências tão trágicas como a falta de cidadania, o insucesso escolar, o desemprego, a prostituição, e a decomposição social das famílias entre outras.

Mulher é um termo que se refere a um ser humano do sexo feminino ou do género feminino.

A constituição angolana consagra direitos e deveres iguais para homens e mulheres (artigo 23.º da CRA), prevendo igualmente a punição para a discriminação e privilégios com base no género (sexo).

Para Miranda (2015, p. 30), os direitos fundamentais são entendidos como “os direitos ou as posições jurídicas subjectivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na constituição.

Segundo Portela (2007, p. 17) a igualdade de género passou a fazer parte do direito internacional dos direitos humanos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adoptada pela Assembleia Geral em 10 de Dezembro de 1948.

Segundo Gouveia (2014, p. 301) direitos fundamentais são as posições jurídicas activas das pessoas integradas no Estado-Sociedade, exercidas por contraposição ao Estado-poder, positivadas no texto constitucional. Nos termos do artigo 30.º e ss da CRA

- Direito à vida, integridade física e segurança pessoal(30.º, 31.º E 36.º todos da CRA)
- Direito à igualdade de direitos e deveres com os homens(22.º, 23.º e 32.º todos da CRA)
- Direito à liberdade de pensamento e expressão(40.º e 42.º da CRA)
- Direito à informação e educação(40.º e 79.º da CRA)
- Direito à privacidade(37.º e 32.º da CRA)
- Direito à saúde e protecção(77.º da CRA)

Direito a construir família e decidir ter ou não ter filhos(35.º da CRA)
Direito a não ser submetida a torturas e maltrato(60.º da CRA)
Direito a participar de reuniões e da vida política.(47.º e 53.º)

Segundo Silva (2022, p. 15) os **deveres fundamentais** de uma mulher, tal como os de qualquer cidadão, são cumprir as leis, votar, respeitar os direitos sociais e contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

(Artigo 88.º)Todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferam, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei.

Nos termos da CRA temos artigos 21.º ; 12.º ; 102.º ;47.º ;52.º e 95.º

Legislação angolana em volta da protecção dos direitos da mulher.

No âmbito da promoção e protecção dos Direitos da Mulher, Angola assumiu diversos compromissos internacionais e nacionais.

No sistema das Nações Unidas, Angola ratificou a Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) a 17 de Setembro de 1986, através da Resolução da Assembleia Nacional nº 15/84, de 19 de Setembro

No âmbito do Sistema Africano, Angola Ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o seu Protocolo adicional relativo aos Direitos da Mulher em África, através da Resolução da Assembleia Nacional nº25/07, de 25 de Junho

Segundo Sebastião (2019, p. 22) a nível nacional, existem diversos mecanismos de promoção e protecção dos direitos da Mulher, mecanismos legais, a existência de legislação que regula aspectos de promoção dos Direitos da Mulher.

Mecanismos Institucionais como o **Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher**, que ao nível do Executivo traça as políticas ligadas a mulher. Existem ainda Comissões de trabalho na A.P que trata de promover o desenvolvimento integral da mulher

Em Angola, já foram emitidos vários decretos presidenciais sobre igualdade e equidade de género, incluindo:

A legislação angolana que trata da igualdade e equidade de género inclui o **Decreto Presidencial nº 222/13 de 2013**, que aprova a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género e a Estratégia de advocacia e mobilização de Recursos para implementação e monitorização da política, e o **Decreto Presidencial nº 273/24 de 2024**.

Outros mecanismos de Promoção e Protecção da Mulher:

- O Ministério de Acção Social, Família e Promoção da Mulher: é órgão do Governo, encarregue de definir e executar as políticas nacionais para a defesa e garantia dos direitos da mulher, inserida na família e na sociedade em geral.

- ♣ Direcções Provincias;
- ♣ Centros de Aconselhamento; e
- ♣ Casas de Abrigo.

Os Tribunais e órgãos responsáveis pela aplicação da Lei;

Provedoria de Justiça;

7ª Comissão da Assembleia Nacional, Comissão de Saúde, família, Juventude, Desportos, Antigos Combatentes e Acção Social;

10ª Comissão da Assembleia Nacional, Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos,

Grupo de Mulheres Parlamentares, lei do trabalho de Angola protege e promove os direitos das mulheres, garantindo-lhes, por exemplo, o direito a intervalos para amamentar.

Decreto presidencial n° 222/ 13

Decreto Presidencial n° 222/13 de 24 de Setembro; Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género. Foi apreciado em Luanda pelo Conselho de Ministro em 2013, constituído por 69 artigos.

- **Artigo 7.º** conjugado com 53.º da CRA, defende a ascensão de mulheres aos cargos de direcções e chefia, sendo um compromisso assumido pelo Executivo na promoção da igualdade e equidade de género.
- **Artigo 10.º** O Estado defende seu comprometimento internacional como nacional na promoção da igualdade e equidade de género com a ratificação da Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979): dispunha aos países participantes o compromisso do combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres, e do acto constitutivo da UA no seu artigo 4.º.

- **Artigo 15.º** Defende participação de forma igual na formação, como meio de contributo para o desenvolvimento
- **Artigo 18.º** conjugado com artigo 7 da CRA, defendo o asseguramento da coabitação pacífica entre o direito positivo e o costumeiro
- **Artigo 19.º** Defendo o acesso igualitário aos serviços públicos
- **Artigo 26.º** conjugado com artigo 40.º da CRA defende o acesso a informação
- **Artigo 45.º** e conjugado com artigo 52.º da CRA, garantia de oportunidades iguais na participação da vida pública e política
- **Artigo 49.º** combate a violência doméstica, visto que retarda o desenvolvimento harmonioso. (A Lei nº 25/11, de 14 de Julho - Contra a Violência Doméstica)

- **Artigo 51.º** Defende que as mulheres das zonas rurais tenham mesmo tratamento em termos de direitos e deveres como as outras mulheres. (artigo 23.º da CRA e 36.º do Dec. 222/13)
- **Artigo 46.º** Garantir a protecção especial aos grupos de mulheres mais desfavoreáveis por parte das instituições Estatais
- **Artigo 65.º** Fica ao cargo do Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher, recolher dados de todos níveis sociais em colaboração com INE, para propor novas linhas de acção ao Executivo no tocante a igualdade e equidade de género